



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 846, DE 17 DE JUNHO DE 2016

“Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Agentes Políticos do Município de Coronel Pacheco para a Legislatura 2017-2020 e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Coronel Pacheco aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- O subsídio mensal do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Coronel Pacheco para vigorar na legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2017 com término em 31 de dezembro de 2020, é fixado nos seguintes valores, nos termos do artigo 22, inciso XXI da Lei Orgânica Municipal e artigo 29, inciso V da Constituição Federal:

- I- Prefeito Municipal - R\$ 12.170,00 (Doze mil cento e setenta reais);
- II- Vice-Prefeito - R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais);
- III- Secretário Municipal - R\$ 3.530,00 (Três mil quinhentos e trinta reais).

Art. 2º - O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Coronel Pacheco, para vigorar na legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2017 com término em 31 de dezembro de 2020, é fixado no seguinte valor nos termos do artigo 22, inciso XX da Lei Orgânica Municipal e artigo 29, inciso VI da Constituição Federal:

- I- Vereador - R\$ 2.760,00 (dois mil setecentos e sessenta reais).

Art. 3º- Os Agentes Políticos de que tratam os artigos 1º e 2º farão jus ao recebimento do 13º (décimo terceiro) subsídio, a ser pago no mês de dezembro de cada ano, até o dia 20 (vinte), proporcionalmente ao efetivo exercício do mandato no ano.

Art. 4º - Os subsídios fixados nesta Lei poderão ser revistos anualmente, a partir de 1º de janeiro de 2018, em conformidade com o disposto no inc. X do art. 37 da Constituição Federal e nos termos da Lei Municipal nº 767, de 26 de abril de 2012.

Parágrafo único. O índice usado para revisão geral anual será o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro índice que venha a substituí-lo.

Art. 5º- As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

6º- Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2017.

Coronel Pacheco, 17 de junho de 2016.

Professor Joaquim Elesbão Meireles

Prefeito Municipal